

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

### LEI Nº 2066/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a proceder à permuta de imóveis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos Paraná, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º—Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta do lote urbano n.º 01 (um) da Quadra n.º 09 (nove), do Loteamento Jardim Universitário, com área de 448,50m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, sob matrícula n.º 44.307, do livro 2, ficha 1; lote urbano n.º 02 (dois), da Quadra n.º 09 (nove), do Loteamento Jardim Universitário, com área de 313,32m<sup>2</sup> (trezentos e treze metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, sob matrícula n.º 44.308, do livro 2, ficha 1; lote urbano n.º 03 (três), da Quadra n.º 09 (nove), do Loteamento Jardim Universitário, com área de 352,55m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e dois metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados), registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, sob matrícula n.º 44.309, do livro 2, ficha 1 e lote urbano n.º 04 (quatro), da Quadra n.º 09 (nove), do Loteamento Jardim Universitário, com área de 355,50m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e cinco metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, sob matrícula n.º 44.310, do livro 2, ficha 1, todos de propriedade do MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.205.640/0001-08 pelo lote urbano n.º 24 (vinte e quatro), da Quadra n.º 13 (treze), do Patrimônio Dois Vizinhos, Parte Norte, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos, com área de 478,50m<sup>2</sup> (quatrocentos e setenta e oito metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, sob matrícula n.º 14.913, do livro 2, ficha 1, de propriedade da Senhora ROZENILDA GESSER, portadora do CPF sob n.º 030.650.859-17, residente e domiciliada no Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.

Parágrafo único À permuta de que trata esta Lei, se faz necessária para ampliação de unidade escolar.

Art. 2º Os Lotes Urbanos de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS, foram avaliados em R\$ 220.400,00 (duzentos e vinte mil e quatrocentos reais), pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto n.º 11817/2015, conforme Laudo de Avaliação n.º 001/2016. O lote urbano de propriedade da Senhora ROZENILDA GESSER, foi avaliado em R\$ 250.479,00 (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e setenta e nove reais), pela Comissão Especial de Avaliação, designada pelo Decreto n.º 12565/2016, conforme Laudo de Avaliação.

Art. 4º O Município pagará o valor de R\$ 30.079,00 (trinta mil e setenta e nove reais), em dinheiro no ato da escrituração a Senhora ROZENILDA GESSER, pela diferença dos valores avaliados dos respectivos imóveis.

Art. 5º O Município arcará com as despesas de escrituração dos imóveis.

Art. 6º Ficam desafetados os imóveis: lotes urbanos n.ºs 01, 02, 03 e 04, da Quadra n.º 09, do Loteamento Jardim Universitário, destinados para fins institucionais, na forma da Lei 1529/2009.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos—PR, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, 55º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton  
Prefeito